



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 12/2020 – Emenda nº 01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, **Comissão de Justiça anterior encaminhou o PL para oitiva** da então Chefe do Executivo, sendo que, com a **resposta negativa**, exarou parecer pela **inconstitucionalidade** da proposição.

Com a **Emenda nº 01**, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas trazia novo conteúdo à proposição, bem como, tendo em vista a **nova composição desta Comissão e do próprio Chefe do Executivo**, uma **nova oitiva** foi realizada, com **manifestação contrária da SESU**, porém **informando a previsão de que o PPA contemplará as ações pretendidas dentro do Programa Cidade Inteligente**.

Desta forma, constata-se que **a proposição invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 64, § 1º, II, “b” e “c”; e art. 84, inciso II da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a proposição e a Emenda nº 01 padecem de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, bem como violam o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 05 de julho de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator